

MERCOSUL/GMC/RES. N° 12/10

**SUB-STANDARD 3.7.12. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
MEDICAGO SATIVA (ALFAFA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM,
PARA OS ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC N° 98/96 e 59/06)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 98/96 e 59/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, pela Resolução GMC N° 59/06, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Medicago sativa (alfafa)* a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos fitossanitários acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-Standard 3.7.12 "Requisitos Fitossanitários para *Medicago sativa (alfafa)* segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Revogar as Resoluções GMC N° 98/96 e 59/06.

Art. 4° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/X/2010.

LXXIX GMC – Buenos Aires, 09/IV/10.

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.12. Requisitos Fitosanitários para *Medicago sativa* (alfafa),
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

ME

BY

APL

JK

I- INTRODUÇÃO

1 -ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para **Medicago sativa (alfafa)**.

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC N° 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, Versão 4, 2008
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2009.

3 - DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para **Medicago sativa (alfafa)**, em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 12. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II. 12. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina e Paraguai: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
Declarações Adicionais:
Argentina e Paraguai: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai

II. 12. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.






II. 12. D PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foi detectado <i>Lepidium draba</i> . Ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Lepidium draba</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). E DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa e <i>Lepidium draba</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). Paraguai: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). Não há Declarações Adicionais para o Brasil.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde) se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

JEF

APF

03

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA15 – O envio se encontra livre de *Ditylenchus dipsaci* raça alfafa e *Lepidium draba*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio N° ().

Paraguai:

DA15 –O envio se encontra livre de *Ditylenchus dipsaci* raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para o Brasil.

